



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3396 / 2021

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META E PRAZO
CONTRATO 197 E 198
INEX 19/2019

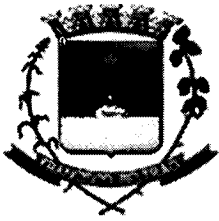
Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 25 de Março de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

~~000142~~

000163

MEMORANDO Nº 325/2021

DATA: 23/03/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

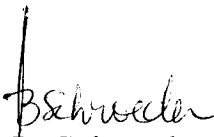
Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses com reajuste de valor ao índice do INPC, conforme consta nos contratos abaixo conforme Inexigibilidade nº 19/2019, a partir do vencimento dos contratos em 24/03/2021:

- Contrato nº 197/2019 – Clínica de Fisioterapia Bacarin Lopes Ltda.

- Contrato nº 198/2019 – PE Fisioterapia Ltda. ME

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter o tratamento de fisioterapias neurológicas, terapia ocupacional e fonoterapia para os pacientes do município. Quanto ao reajuste, vale lembrar que trata-se do segundo aditivo não sendo reajustado no ano anterior.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Aditivo

2 mensagens

000164

DAIANE FEHMBERGER <saude01franciscobeltrao@gmail.com>
Para: Pro Forma <bacarinlopes@hotmail.com>

23 de março de 2021 09:18

Bom dia, o contrato de vocês vence amanhã dia 24/03/2021, gostaria de saber se vocês aceitam fazer um aditivo para mais 12 (doze) meses.

Att

Daiane Fehmberger
Dep. Administrativo
Secretaria de Saúde de Fco. Beltrão-PR
(46) 3520-2136

Pro Forma <bacarinlopes@hotmail.com>
Para: DAIANE FEHMBERGER <saude01franciscobeltrao@gmail.com>

23 de março de 2021 11:59

Bom dia, sim pode formalizar o aditivo.
Aproveitando o ensejo, gostaria de verificar com vc a posição das NFs que foram emitidas no final do ano de 2020 e estão em aberto, não localizei a liquidação.
Vc poderia estar verificando para mim??

Aguardo,

Atenciosamente

M^a Inês

De: DAIANE FEHMBERGER <saude01franciscobeltrao@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 23 de março de 2021 08:18
Para: Pro Forma <bacarinlopes@hotmail.com>
Assunto: Aditivo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 197/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.106.897/0001-56, com sede na Rua ITACOLOMI, 963, - CEP: 85477000 - centro, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 014/2018 e da **Inexigibilidade de licitação nº 019/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercices em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo Cuevas Medeck Exercices, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica, de acordo com o chamamento 14/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	67203 Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	SESSÃO	160,00	120,00	19.200,00
2	67204 Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
3	67205 Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	SESSÃO	400,00	200,00	80.000,00
4	67206 Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestreado em Distúrbios do Desenvolvimento	SESSÃO	160,00	290,00	46.400,00
5	67207 Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
6	67208 Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	SESSÃO	140,00	115,00	16.100,00
7	67209 Terapia Ocupacional Neurológica	SESSÃO	100,00	145,00	14.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de fisioterapia deverão ser realizados na sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CONTRATANTE e sua unidade gestora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 019/2019, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A CONTRATADA deverá fornecer serviços de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta.
- Todos os serviços a serem realizados deverão ser especificados na Nota Fiscal, registrando-se nesta o nome completo do paciente, número de consultas fisioterápicas efetivamente realizadas juntamente com assinatura do responsável pelo paciente em cada sessão executada, bem como relatórios sobre a evolução do paciente durante o tratamento.
- Os serviços fisioterápicos deverão ser disponibilizados na sede da CONTRATADA, que deverá fornecer relatório das sessões com a devida assinatura do responsável pelo paciente.
- A CONTRATADA é responsável por todos os produtos, equipamentos e profissionais a serem utilizados no tratamento dos pacientes.
- É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.
- Até o término das sessões autorizadas no mês, a CONTRATADA deverá fornecer ao paciente nova solicitação para segmento do tratamento e ficha de avaliação atualizada, para que o mesmo possa comparecer a Secretaria de Saúde para retirar nova autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste termo.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.
- A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.
- A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUINTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 014/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de março de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
CONTRATADA
MAURO LOPES
CPF 620.218.779-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.106.897/0001-56

Razão Social: CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LT

Endereço: R ITACOLOMI 963 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2021 a 22/04/2021

Certificação Número: 2021032401190122501170

Informação obtida em 24/03/2021 18:14:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
CNPJ: 05.106.897/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:24:23 do dia 28/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2021.

Código de controle da certidão: **4B1A.9CBC.9E36.4219**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.106.897/0001-56
Certidão n°: 10621370/2021
Expedição: 24/03/2021, às 18:18:45
Validade: 19/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.106.897/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Aditivo

2 mensagens

DAIANE FEHMBERGER <saude01franciscobeltrao@gmail.com>
Para: celeste clinica integrada <celeste.c.integrada@hotmail.com>

23 de março de 2021 09:18

Bom dia, o contrato de vocês vence amanhã dia 24/03/2021, gostaria de saber se vocês aceitam fazer um aditivo para mais 12 (doze) meses.

Att

--

Daiane Fehmberger
Dep. Administrativo
Secretaria de Saúde de Fco. Beltrão-PR
(46) 3520-2136

celeste clinica integrada <celeste.C.integrada@hotmail.com>
Para: DAIANE FEHMBERGER <saude01franciscobeltrao@gmail.com>

23 de março de 2021 18:15

Boa tarde.

Daiane temos interesse sim mas precisamos rever valores pois houve reajuste.

Sidnéia Pereira
celeste clinica integrada

De: DAIANE FEHMBERGER <saude01franciscobeltrao@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 23 de março de 2021 05:18**Para:** celeste clinica integrada <celeste.c.integrada@hotmail.com>**Assunto:** Aditivo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 198/2019, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PE FISIOTERAPIA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PE FISIOTERAPIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.483.990/0001-07, com sede na RUA TOCANTINS, 2070 - CEP: 85501272 - centro, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 014/2018 e da **inexigibilidade de licitação nº 019/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoaudiologia, de acordo com o chamamento 14/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
8	67210	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	SESSÃO	160,00	120,00	19.200,00
9	67211	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
10	67212	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	SESSÃO	400,00	200,00	80.000,00
11	67213	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestreado em Distúrbios do Desenvolvimento	SESSÃO	160,00	290,00	46.400,00
12	67214	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
13	67215	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	SESSÃO	140,00	115,00	16.100,00
14	67216	Terapia Ocupacional Neurológica	SESSÃO	100,00	145,00	14.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de fisioterapia deverão ser realizados na sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CONTRATANTE e sua unidade gestora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 019/2019, tendo em vista o que dispõe a

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta.

b. Todos os serviços a serem realizados deverão ser especificados na Nota Fiscal, registrando-se nesta o nome completo do paciente, número de consultas fisioterápicas efetivamente realizadas juntamente com assinatura do responsável pelo paciente em cada sessão executada, bem como relatórios sobre a evolução do paciente durante o tratamento.

c. Os serviços fisioterápicos deverão ser disponibilizados na sede da CONTRATADA, que deverá fornecer relatório das sessões com a devida assinatura do responsável pelo paciente.

d. A CONTRATADA é responsável por todos os produtos, equipamentos e profissionais a serem utilizados no tratamento dos pacientes.

e. É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

f. Ao término das sessões autorizadas no mês, a CONTRATADA deverá fornecer ao paciente nova solicitação para segmento do tratamento e ficha de avaliação atualizada, para que o mesmo possa comparecer a Secretaria de Saúde para retirar nova autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a. Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

b. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste termo.

c. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária.

d. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.

e. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

f. A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

g. A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

h. A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUINTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 014/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezius, inscrita no CPF/IMF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco

Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de março de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PE FISIOTERAPIA LTDA ME
CONTRATADA
POLIANA RODRIGUES DA SILVA BERNARDI
CPF 057.213.139-94

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 22.483.990/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:17:04 do dia 24/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2021.

Código de controle da certidão: **9321.7188.6AED.F44E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.483.990/0001-07

Razão Social: PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA

Endereço: R TOCANTINS 2070 FUNDOS SALA B / CENTRO / PATO BRANCO / PR /
85501-272

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2021 a 13/04/2021

Certificação Número: 2021031502104730825332

Informação obtida em 24/03/2021 18:15:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.483.990/0001-07
Certidão n°: 10621342/2021
Expedição: 24/03/2021, às 18:18:16
Validade: 19/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.483.990/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

~~000155~~

000176

PARECER JURÍDICO N.º 0455/2021

PROCESSO Nº : 3396/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
PE FISIOTERAPIA LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário dos valores dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 197 e 198/2019, decorrentes da Inexigibilidade n.º 19/2019, firmados com as empresas CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA e PE FISIOTERAPIA LTDA - ME, cujo objeto é prestação de serviços de fisioterapia neurológica.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos contratos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Os contratos sob exame são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizados pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de fisioterapia neurológica podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que os contratos originários dispõem em sua Cláusula Quinta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que as prorrogações realizadas não ultrapassam o limite legal, mostrando-se razoável o interregno de mais 12 (doze) meses pleiteado.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000157

000178

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores do contrato em razão do reajuste inflacionário conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado⁴:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁵:

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.

⁵ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados dos contratos em apreço, que possuem previsão de reajuste em sua Cláusula Nona, com base no índice INPC, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, bem como de reajuste dos valores contratados, conforme indexado pelo INPC, previsto na Cláusula Nona, dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 197 e 198/2019, decorrentes da Inexigibilidade n.º 19/2019, firmados com as empresas CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA e PE FISIOTERAPIA LTDA - ME. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

⁶ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁷ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

~~000159~~

000180

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de março de 2021.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



DESPACHO N.º 192/2021

PROCESSO N.º : 3396/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 197 E 198/2019 – INEXIGIBILIDADE N.º 019/2019
OBJETO : REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos n.º 197 e 198/2019, referente à realização de serviços de fisioterapia neurológica.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

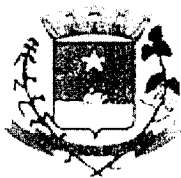
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0455/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo dos contratos, por 12 (doze) meses contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e o reajuste pelo índice contratado.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 24 de março de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.106.897/0001-56, com sede na Rua ITACOLOMI, 963, - CEP: 85477000 - centro, na cidade de Pato Branco/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica, de acordo com o chamamento 14/2018.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice INPC de 6,2123%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3396/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 23 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

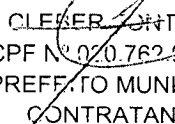
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário reajustado R\$	Preço total R\$
1	67203	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	SESSÃO	160,00	120,00	127,45	20.392,00
2	67204	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	SESSÃO	160,00	160,00	169,94	27.190,40
3	67205	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	SESSÃO	400,00	200,00	212,42	84.968,00
4	67206	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	SESSÃO	160,00	290,00	308,01	49.281,60
5	67207	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	SESSÃO	160,00	160,00	169,94	27.190,40
6	67208	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	SESSÃO	140,00	115,00	122,14	17.099,60
7	67209	Terapia Ocupacional Neurológica	SESSÃO	100,00	145,00	154,00	15.400,00

VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 241.522,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
CONTRATADA
MAURO LOPES
CPF 620.218.779-49



2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PE FISIOTERAPIA LTDA ME., na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PE FISIOTERAPIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.483.990/0001-07, com sede na RUA TOCANTINS, 2070 - CEP: 85501272 - centro, na cidade de Pato Branco/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica, de acordo com o chamamento 14/2018.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice INPC de 6,2123%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3396/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 23 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário reajustado R\$	Preço total R\$
1	67203	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	SESSÃO	160,00	120,00	127,45	20.392,00
2	67204	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	SESSÃO	160,00	160,00	169,94	27.190,40
3	67205	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	SESSÃO	400,00	200,00	212,42	84.968,00
4	67206	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	SESSÃO	160,00	290,00	308,01	49.281,60
5	67207	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	SESSÃO	160,00	160,00	169,94	27.190,40
6	67208	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	SESSÃO	140,00	115,00	122,14	17.099,60
7	67209	Terapia Ocupacional Neurológica	SESSÃO	100,00	145,00	154,00	15.400,00

VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 241.522,00

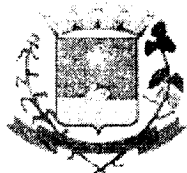
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de março de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PE FISIOTERAPIA LTDA ME
CONTRATADA
POLIANA RODRIGUES DA SILVA BERNARDI
CPF 057.213.139-94



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

~~000163~~

000184

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 197/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercices em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo Cuevas Medeck Exercices, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Nuerológica, de acordo com o chamamento 14/2018.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice INPC de 6,2123%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3396/2021.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 23 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário reajustado R\$	Preço total R\$
1	67203	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	SESSÃO	160,00	120,00	127,45	20.392,00
2	67204	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	SESSÃO	160,00	160,00	169,94	27.190,40
3	67205	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	SESSÃO	400,00	200,00	212,42	84.968,00
4	67206	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	SESSÃO	160,00	290,00	308,01	49.281,60
5	67207	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	SESSÃO	160,00	160,00	169,94	27.190,40
6	67208	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	SESSÃO	140,00	115,00	122,14	17.099,60
7	67209	Terapia Ocupacional Neurológica	SESSÃO	100,00	145,00	154,00	15.400,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 241.522,00							

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PE FISIOTERAPIA LTDA ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 198/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercices em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo Cuevas Medeck Exercices, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Nuerológica, de acordo com o chamamento 14/2018.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice INPC de 6,2123%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3396/2021.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 23 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário reajustado R\$	Preço total R\$
1	67203	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	SESSÃO	160,00	120,00	127,45	20.392,00
2	67204	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	SESSÃO	160,00	160,00	169,94	27.190,40
3	67205	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	SESSÃO	400,00	200,00	212,42	84.968,00
4	67206	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	SESSÃO	160,00	290,00	308,01	49.281,60
5	67207	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	SESSÃO	160,00	160,00	169,94	27.190,40
6	67208	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	SESSÃO	140,00	115,00	122,14	17.099,60
7	67209	Terapia Ocupacional Neurológica	SESSÃO	100,00	145,00	154,00	15.400,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 241.522,00							

Francisco Beltrão, 24 de março de 2021.

BOMBA DO TIPO HIDROSTATICA OU SIMILIAR, AUXILIAR(AJUDANTE) DO MOTORISTA PARA AGUAÇÃO DE CANTEIROS E OUTROS; ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2000
CAMINHAO DO TIPO BOMBEIROS

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

000185

NÁDIA AP. DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRPANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de AdministraçãoPublicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:6959B91CDEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa A P OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 701/2020 – Pregão Eletrônico nº 92/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 02 (Cód.74004) e 20 (Cód.74023), conforme o contido no Processo Administrativo nº 3061/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
2	74004	ACHOCOLATADO EM PÓ, instantâneo, solúvel, obtido da mistura de cacau em pó solúvel, açúcar, maltodextrina, leite em pó e/ou soro, enriquecido com, no mínimo 10 (dez) vitaminas, com granulação ultrafina isento de soja ou farinha, sujidade e materiais estranhos, admitindo teor de umidade máxima de 3%, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro	PCT	5,17	7,13
20	74023	CAFÉ EM PÓ, torrado e moído homogêneo, puro, extraforte, com certificado de pureza ABIC, certificação ISO 9001, aprovado e recomendado quanto a sua qualidade e características laboratoriais, preparado com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e de detritos animais e/ou vegetais. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem primária laminada, fechada a vácuo, contendo 500 gramas	PCT	6,89	9,12
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 13.354,00

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:FE6EC6C9DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 197/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica, de acordo com o chamamento 14/2018.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice INPC de 6,2123%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3396/2021.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 23 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário reajustado R\$	Preço total R\$
1	67203	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nivel I	SESSÃO	160,00	120,00	127,45	20.392,00
2	67204	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nivel II	SESSÃO	160,00	160,00	169,94	27.190,40
3	67205	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nivel III	SESSÃO	400,00	200,00	212,42	84.968,00
4	67206	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nivel III com Especialização em Nivel de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	SESSÃO	160,00	290,00	308,01	49.281,60
5	67207	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	SESSÃO	160,00	160,00	169,94	27.190,40
6	67208	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	SESSÃO	140,00	115,00	122,14	17.099,60
7	67209	Terapia Ocupacional Neurológica	SESSÃO	100,00	145,00	154,00	15.400,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 241.522,00							

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PE FISIOTERAPIA LTDA ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 198/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica, de acordo com o chamamento 14/2018.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice INPC de 6,2123%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3396/2021. Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 23 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário reajustado R\$	Preço total R\$
1	67203	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nivel I	SESSÃO	160,00	120,00	127,45	20.392,00
2	67204	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nivel II	SESSÃO	160,00	160,00	169,94	27.190,40
3	67205	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nivel III	SESSÃO	400,00	200,00	212,42	84.968,00
4	67206	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nivel III com Especialização em Nivel de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	SESSÃO	160,00	290,00	308,01	49.281,60
5	67207	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	SESSÃO	160,00	160,00	169,94	27.190,40
6	67208	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	SESSÃO	140,00	115,00	122,14	17.099,60
7	67209	Terapia Ocupacional Neurológica	SESSÃO	100,00	145,00	154,00	15.400,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 241.522,00							

Francisco Beltrão, 24 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:EA94D5A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME** ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 710/2020 – Pregão Eletrônico nº 92/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 27 (Cód.74030) e 35 (Cód.74038), conforme o contido no Processo Administrativo nº 3425/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
27	74030	CHA MATE, produto obtido através de secagem das folhas e talos da erva mate. Nos sabores, natural, maçã com canela, pêssego. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em caixa de papel, contendo 25 saquinhos.	CX	1,69	2,15
35	74038	FARINHA DE MILHO, fuba amarelo, composição básica: milho amarelo, enriquecido com ferro e ácido fólico, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas. Produto livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos de animais e vegetais, odores estranhos, bolor e umidade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com 500g.	PCT	1,37	1,71
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 2.924,00

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B78E279C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2017 – Pregão nº 54/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet via rádio para secretárias de educação e saúde para o interior do município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3325/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 06 de abril de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	RS Unitário	RS Total
1	53349	POSTO DE SAUDE SECCAO JACARE Seção Jacaré – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-450	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
2	53350	POSTO DE SAUDE RIO TUNA Rio Tuna – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-200	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
3	53351	POSTO DE SAUDE SECCAO PROGRESSO Seção Progresso – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-250	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
4	53352	POSTO DE SAUDE JACUTINGA Linha Jacutinga – zona rural Velocidade 02 Mbps 85607-000	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
5	53353	POSTO DE SAUDE NOVA CONCORDIA Nova Concordia – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-000	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
6	53354	POSTO DE SAUDE ASSENTAMENTO MISSÕES Assentamento Missões – zona rural Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80